



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **MICHELE CRISTINA VIER** CNPJ nº 19.620.661/0001-48, situado na Rod. BR 287, S/nº. Bairro: 1º Distrito. Jaguari – RS, CEP 97.760-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 109/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	5	UN	ADUELA CONCRETO ARMADO 3,0X2,10X1,20	4.320,00	21.600,00
2	1	UN	RETIRADA DA PONTE VELHA	1.000,00	1.000,00
3	1	UN	INSTALAÇÃO DAS GALERIAS E COMPACTAÇÃO	7.000,00	7.000,00
Total dos Produtos					29.600,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local de execução dos serviços será designado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, Rua 14 de Julho – 88 – centro - São Vicente do Sul/RS**, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.6. A vigência do contrato será de 6(seis) Meses, ou até a execução total do serviço.

2.8. O presente contrato terá como fiscal a Sr. Henrique Lichtenecker Cazorla

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscientos reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.
Projeto/Atividade: 2117 - Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Fundo Municipal de Estradas
Despesa 537 – 3390.39.21.00.00.00 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS



Projeto/Atividade: 2117 - Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Fundo Municipal de Estradas
Despesa 407 – 3390.30.24.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALAÇÕES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 5.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 5.4 Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- 5.5 Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei no CONTRATO.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº348/2024, Dispensa de Licitação nº 109/2024, processado na forma artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 15 de maio de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 15 de maio de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.
